

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 /2020

REGULAMENTA O ACESSO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E SIMILARES) COM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA OU ELEITORAL.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é órgão do Município de Colatina com autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como competência para os administrar os bens municipais empregados em seus serviços, conforme os artigos 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 25 do Regimento Interno (Resolução nº 279/2020) desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, na forma do artigo 30 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora, nos termos do artigo 37, § 3º, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece normas para as eleições.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica permitido aos agentes e servidores públicos o acesso à Sede da Câmara Municipal de Colatina/ES de veículos automotores (automóveis, motocicletas e similares) com veiculação de propaganda política ou eleitoral.
- Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2020.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N $^{
m 0}$ 32 - Centro - Colatina/ES - CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 3722-3444





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Mesa Diretora:

ELIESIO BRAZ BOLZANI Presidente

WADY JOSÉ JARJURA 1º Secretário JUAREZ VIEIRA DE PAULA Vice-Presidente

WANDERSON FERREIRA DA SILVA 2º Secretário

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 3722-3444





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar o acesso à sede da Câmara Municipal de Colatina/ES de veículos automotores (automóveis, motocicletas e similares) com veiculação de propaganda política ou eleitoral.

A Câmara Municipal é órgão do Município de Colatina com autonomia funcional, administrativa e financeira. Por sua vez a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 37, § 3º, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a veiculação de propaganda eleitoral, nas dependências do Poder Legislativo, fica a critério da Mesa Diretora:

Art. 37.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Dessa forma, visando atender melhor os interesses e os trabalhos desta Casa de Leis, pedimos aos nossos pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2020.

Mesa Diretora:

ELIESIÓ BRAZ BOLZANI

Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA Vice-Presidente

WADY JOSÉ JARJURA 1º Secretário

WANDERSON FERREIRA DA SILVA 2º Secretário

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 3722-3444

